



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 062/2017

PROCESSO Nº 259/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, **Maria Telma de Oliveira Minari**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 004/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº 183.117.738-23 e Cédula de Identidade RG 2.199.863 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Ganimede, n.º. 383, Bairro: Centro. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 123/2017, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **FUNERÁRIA E PAX SANTA CRUZ LTDA – ME** CNPJ: 02.944.312/0001-89, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º.s 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), CONSTANTE NO ITEM 001, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 123/2017 Processo nº 259/2017, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do serviço mediante o envio da Ordem de Serviço, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

2.1.3 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.4 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.5 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 6 (seis) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Prestar o Serviço conforme especificação e preço registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.2.3 Prestar o Serviço solicitado conforme necessidade da Gerência após o recebimento da requisição de serviços devidamente assinada;

2.2.4 Refazer o serviço que estiver em desacordo com as especificações apresentadas na proposta, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

2.2.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência de Finanças (Núcleo de Pregão), competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – Os serviços de funeral e TRASLADO serão solicitados conforme a necessidade da Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada.

7.1.1 - **TRASLADO** - TRANSPORTE OU TRASLADO FUNERÁRIO – dentro ou fora do Município, na ocorrência de óbito de munícipe hospitalizado em outra localidade conforme necessidade constatada pela Assistência Social.

7.1.2 - **SERVIÇO FUNERAL INFANTIL** - URNA FUNERÁRIA INFANTIL – Compreende em urna funerária infantil em madeira pino, envernizada em alto brilho, forrada em tecido de boa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

qualidade, com visor, alça paneira, medindo 0,60m à 1,20m, com babado e sobrebabado, transporte, remoção, higienização do corpo organização do velório, sepultamento e vedação; véu velas, suporte para caixão, símbolo religioso, castiçais e ornamentação para o caixão (com flores artificiais em cetim de boa qualidade e bem vistosas), servir lanche (pão com manteiga, chá e café). A empresa deverá dispor de utensílios para servir café e/ou chá e água (copos), assim como materiais de higiene (papel higiênico e sabonete)

7.1.3 - SERVIÇO FUNERAL ADULTO - URNA FUNERÁRIA ADULTO - Compreende em urna funerária adulto em madeira pino, envernizada em alto brilho, forrada em tecido de boa qualidade, com visor, alça paneira, medindo 1,40m à 2,00m, com babado e sobrebabado, transporte, remoção, higienização do corpo organização do velório, sepultamento e vedação; véu, velas, suporte para caixão, símbolo religioso, castiçais e ornamentação para o caixão (com flores artificiais em cetim de boa qualidade e bem vistosas), servir lanche (pão com manteiga, chá e café). A empresa deverá dispor de utensílios para servir café e/ou chá e água (copos), assim como materiais de higiene (papel higiênico e sabonete)

7.1.4 – SERVIÇO FUNERAL ADULTO ESPECIAL - URNA FUNERÁRIA ESPECIAL - ADULTO - Compreende em urna funerária adulto especial em madeira pino, envernizada em alto brilho, forrada em tecido de boa qualidade, com visor, alça paneira, medindo 0,78 largura por 2,20 de comprimento, com babado e sobrebabado, transporte, remoção, higienização do corpo, organização do velório, sepultamento e vedação; véu, velas, suporte para caixão, símbolo religioso, castiçais e ornamentação para o caixão (com flores artificiais em cetim de boa qualidade e bem vistosas), servir lanche (pão com manteiga, chá e café). A empresa deverá dispor de utensílios para servir café e/ou chá e água (copos), assim como materiais de higiene (papel higiênico e sabonete)

7.2 – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

8.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

8.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

8.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**


Naviraí – MS, 24 / 07 / 2017.


MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº. 004/17


MIRCE MARIA SANTELLI.
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ - MS, 24 / 07 / 2017.


MARIA DE FATIMA SILVA NOGUEIRA
CPF: 447.140.091-68
FUNERÁRIA E PAX SANTA CRUZ LTDA - ME
CNPJ: 02.944.312/0001-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 062/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 062/2017, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa FUNERÁRIA E PAX SANTA CRUZ LTDA - ME CNPJ: 02.944.312/0001-89, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 123/2017 – Processo nº. 259/2017.

Nome da Empresa: FUNERÁRIA E PAX SANTA CRUZ LTDA - ME
CNPJ: 02.944.312/0001-89 Insc. Estadual: 28.239.888-0
Endereço: Rua Ver. Manoel Pulquério Garcia nº.: 315 Bairro: centro
Cidade: Naviraí CEP: 79.950-000 Estado: MS
Fone/Fax: (67) 3461-1597
e-mail: fatima.pax.santacruz@hotmail.com
Responsável: MARIA DE FATIMA SILVA NOGUEIRA
CPF: 447.140.091-68 RG: 171.541.1 SEJUSP/MS

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR REGISTRADO
1	50	UN	SERVIÇO FUNERAL INFANTIL - URNA FUNERÁRIA INFANTIL – Compreende em urna funerária infantil em madeira pino, envernizada em alto brilho, forrada em tecido de boa qualidade, com visor, alça paneira, medindo 0,60m à 1,20m, com babado e sobrebabado, transporte, remoção, higienização do corpo organização do velório, sepultamento e vedação; véu velas, suporte para caixão, símbolo religioso, castiçais e ornamentação para o caixão (com flores artificiais em cetim de boa qualidade e bem vistosas), servir lanche (pão com manteiga, chá e café). A empresa deverá dispor de utensilios para servir café e/ou chá e água (copos), assim como materiais de higiene (papel higiênico e sabonete)	R\$ 557,55
2	70	UN	SERVIÇO FUNERAL ADULTO - URNA FUNERÁRIA ADULTO - Compreende em urna funerária adulto em madeira pino, envernizada em alto brilho, forrada em tecido de boa qualidade, com visor, alça paneira, medindo 1,40m à 2,00m, com babado e sobrebabado, transporte, remoção, higienização do corpo organização do velório, sepultamento e vedação; véu, velas, suporte para caixão, símbolo religioso, castiçais e ornamentação para o caixão (com flores artificiais em cetim de boa qualidade e bem vistosas), servir lanche (pão com manteiga, chá e café). A empresa deverá dispor de utensilios para servir café e/ou chá e água (copos), assim como materiais de higiene (papel higiênico e sabonete)	R\$ 1.111,15
3	20.000	UN	TRASLADO - TRANSPORTE OU TRASLADO FUNERÁRIO – dentro ou fora do Município, na ocorrência de óbito de munícipe hospitalizado em outra localidade conforme necessidade constatada pela Assistência Social.	R\$ 2,63
4	10	UN	SERVIÇO FUNERAL ADULTO ESPECIAL - URNA FUNERÁRIA ESPECIAL - ADULTO - Compreende em urna funerária adulto especial em madeira pino, envernizada em alto brilho, forrada em tecido de boa qualidade, com visor, alça paneira,	R\$ 1.556,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

			medindo 0,78 largura por 2,20 de comprimento, com babado e sobrebabado, transporte, remoção, higienização do corpo, organização do velório, sepultamento e vedação; véu, velas, suporte para caixão, símbolo religioso, castiçais e ornamentação para o caixão (com flores artificiais em cetim de boa qualidade e bem vistosas), servir lanche (pão com manteiga, chá e café). A empresa deverá dispor de utensílios para servir café e/ou chá e água (copos), assim como materiais de higiene (papel higiênico e sabonete)	
--	--	--	---	--

			VALOR TOTAL	RS 173.823,00
--	--	--	--------------------	----------------------

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

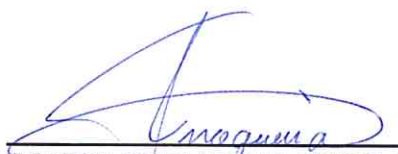
Naviraí – MS, 24 / 07 /2017.


MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas
conf. Decreto n°. 004/17


MIRCE MARIA SANTELLI
Gerenciador da Ata

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 24 / 07 /2017.


MARIA DE FATÍMA SILVA NOGUEIRA
CPF: 447.140.091-68
FUNERÁRIA E PAX SANTA CRUZ LTDA - ME
CNPJ: 02.944.312/0001-89

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. EMPRESA: UNERÁRIA E PAX SANTA CRUZ LTDA – ME CNPJ: 02.944.312/0001-89. Comunicamos que o representante legal da notificada terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar a *Ata de Registro de Preços*, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento.

Naviraí – MS, 24 de julho de 2017.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Patricia Fabiana Gonçalves
Código Identificador: A519EC4D

NÚCLEO DE PREGÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2017

PROCESSO Nº. 259/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 123/2017
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), CONSTANTE NO ITEM 001, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.** Empresa Vencedora: **FUNERÁRIA E PAX SANTA CRUZ LTDA – ME** CNPJ: 02.944.312/0001-89, com o item: 001. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº 062/2017, em sua íntegra, deverão acessar o site www.naviraí.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min.

Naviraí – MS, 24 de julho de 2017.

Publicado por:
Patricia Fabiana Gonçalves
Código Identificador: DD3C9E17

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
17/2017

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. Art 25, II c/c o art. 13, inciso III e V, todos da Lei 8666/93, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada administrativa-tributária, envolvendo a área de transferências constitucionais (ICMS/FPM).

RATIFICO a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 276/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2017

FAVORECIDO: Consalegis Consultoria Administrativa e Tributária Ltda.

CNPJ 37.226.818/0001-37

VALOR : R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anual.

PRAZO: 12 (doze) meses

Paranaíba-MS, 24 de julho de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador: 27B20226

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
- 3º BIMESTRE/2017

XML nr.: 5
PEDRO GOMES
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 5 - Demonstrativo do Resultado Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Junho - 3º Bimestre/2017

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 5			24/07/2017	
Nr.	G1 - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	Saldo		
		Saldo em 31/12/2016 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 3º Bimestre/2017 (c)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.454.714,40	7.427.097,61	7.427.097,61
2	DEDUÇÕES (II)	1.402.208,16	2.067.990,98	2.088.901,07
3	Disponibilidade de Caixa	1.367.281,14	2.033.063,96	2.053.974,05
4	Disponibilidade de Caixa bruta	1.367.281,14	2.090.870,96	2.111.781,05
5	(-) Restos a Pagar Processados (Exceção precatórios)	0,00	57.807,00	57.807,00
6	Demais Haveres Financeiros	34.927,02	34.927,02	34.927,02
7	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.052.506,24	5.359.106,63	5.338.196,54
8	RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
9	PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	5.329.798,90	5.319.846,11	5.319.846,11
10	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	722.707,34	39.260,52	18.350,43
Nr.	G2 - RESULTADO NOMINAL	Período Referência		
		No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)	
11	VALOR		- 20.910,09	- 704.356,91
Nr. G3 - DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				Valor Corrente
12	META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			- 288.151,67
Nota Explicativa				
Nota:				
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".				
2. A DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) registra os valores do exercício anterior, do bimestre anterior e do bimestre de referência, da diferença entre a Dívida Consolidada (item I) e as Deduções (item II). Se o saldo da linha DEDUÇÕES (II) deste demonstrativo for superior ao saldo da linha "DÍVIDA CONSOLIDADA", o valor da Linha DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) será igual a (0) "zero".				
3. O valor registrado na linha "DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)" deverá ser igual ao valor divulgado no Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, do Relatório de Gestão Fiscal.				

Publicado por:
Evanilson Barbosa da Silva
Código Identificador: 28B9F80D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 06/2017

RUA MINAS GERAIS, 392, CENTRO, PEDRO GOMES/MS	Exercício: 2017
Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FUNDEB / FMMA / FMAS / FMDE / FMDR / FMIS / OUTROS / FMCA / FMHIS	

Decreto Orçamentário nº 6 / 2017 – Consolidado